



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2023

Altera dispositivos na Lei nº 2388/2022, que Dispõe sobre a regularização das construções no Município de Xangri-Lá, nos casos em que menciona e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 12 da Lei 2388/2022, que Dispõe sobre a regularização das construções no Município de Xangri-Lá, nos casos em que menciona e dá outras providências.

Art. 12 As contrapartidas de que trata esta Lei dar-se-ão da seguinte forma:

- I** - Excedente de até 20% de taxa de ocupação (to), índice de aproveitamento (ia), altura máxima (h), recuos de jardim, laterais e fundos (r) 0,1 PTM'S por metro quadrado de área total da edificação, por infração;
- II** - Excedente acima de 20% de taxa de ocupação (to), índice de aproveitamento (ia), altura máxima (h), recuos de jardim, laterais e fundos (r) 0,5 PTM'S por metro quadrado de área total da edificação, por infração;
- III** - Vagas de estacionamento - 14 PTM's por unidade faltante;
- IV** - Direito de construir, relativo ao Código Civil Brasileiro - 45 PTM's por tipo de infração, mediante Declaração de concordância do(s) vizinho(s) afetado(s);
- V** - Ventilação e iluminação - 0,2 PTM's por metro quadrado de área do ambiente afetado;
- VI** - Muro(s) 0,2 PTM's por metro linear de muro, excluídos os muros no alinhamento e recuo de jardim que deverão atender ao disposto no Código de Edificações Municipal;
- VII** - Marquises - 14 PTM's por infração, excluído o escoamento das águas pluviais, que deverá atender ao disposto no Código de Edificações Municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2023

- VIII** - Dimensionamento de ambientes - 5 PTM's por ambiente em desacordo, excetuando as residências unifamiliares nas quais não há esta exigência;
- IX** - Poços de Iluminação e Ventilação, Áreas e Pátio(s) aberto(s) e fechado(s) 10 PTM's por economia afetada;
- X** - Número de sanitários - 45 PTM's por unidade faltante;
- XI** - Pé-direito - 0,01 PTM's por metro quadrado de construção;
- XII** - Acessibilidade - 45 PTM's por infração, sendo regularizável apenas na impossibilidade de atendimento ao disposto na NBR 9050;
- XII** - Permeabilidade do solo - 5 PTM's por metro quadrado de área faltante, podendo ser substituída pela medida compensatória de Adoção de Espaço Público, a ser escolhido em conjunto com a administração municipal, devendo o infrator cuidar/limpar/manter este espaço, pelo prazo mínimo de 10 anos, obrigação que passa a seus herdeiros e/ou sucessores.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2023

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei, para apreciação desta colenda Casa Legislativa, visa Alterar dispositivos na Lei nº 2388/2022, que Dispõe sobre a regularização das construções no Município de Xangri-Lá, nos casos em que menciona e dá outras providências.

Justifica-se o presente Projeto de Lei para fins de adequar a redação do art. 12 da Lei nº 2388/2022, alterando-se a contrapartida excedente acima de 20% de taxa de ocupação (inciso II), que por erro de digitação foi 0,05 PTM'S ao invés de 0,5 PTM'S e incluída a numeração dos incisos do artigo para melhor compreensão do artigo.

Desta forma, envio a presente proposta, confiante de sua aprovação.

Xangri-Lá, 22 de agosto de 2023.

CELSO BASSANI BARBOSA

Prefeito Municipal